

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de justificativa para viabilizar procedimento de rescisão contratual amigável referente ao Contrato nº 049/2022-fundo municipal de educação-FME, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.**, decorrente do Processo Licitatório nº208/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº082/2021 de 05/2021 firmado com a empresa **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida José Mendonça, nº 198 Centro, Santana do Araguaia-PA. Inscrita no CNPJ sob o nº **41.013.854/0001-90** neste ato representado por sua Sócia, Sr. **ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA**, brasileira, empresária, casada, portador (a) da Cédula de Identidade nº 5261154 PC/ PA e CPF nº 821.440.282-49, residente e domiciliada à Rua Carlos Ribeiro, nº 57, Bairro Rodoviário, Município Santana do Araguaia-PA.

A Contratada protocolou junto ao Departamento de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos em 15 de março de 2022 a rescisão contratual amigável, justificando que em razão da forma e local de entrega do item Tomate que está estabelecido para ser entregue semanalmente não poderá ser realizada pela empresa tendo em vista que trata-se de locais fracionados não poderá a mesma executar o contrato, levando em consideração também o aumento do combustível que reflete diretamente na entrega do item , sendo o pedido de rescisão amparado pela Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratado e contratante. No mais, no caso em tela, estamos diante da possibilidade legal de rescisão contratual, conforme entendimento dos artigos: 77 e 79 da Lei de Licitações e contratos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Deste modo, considerando a fundamentação acima, conclui-se pela possibilidade de realização da rescisão da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** referente ao contrato nº049/2022.

Portanto, solicita-se que o pedido seja remetido ao departamento competente para dar seguimento a rescisão contratual, o mais breve possível .

É a justificativa.

Redenção – Pará, 17 de março de 2022.

***Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR*